PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Lunardelli** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Luiz Wanderlei Marson Sardi , CPF 45448710930** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, Suellen Fernanda da Silva Grola , CPF 04000146963.**
Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Cofinanciamento Estadual, referente a transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR diretamente para os Fundos Municipais de Assistência Social nos termos da DELIBERAÇÃO Nº 30/2025 do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PR e regulamentação por ato Secretarial, o Município realiza o aceite ao presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão ao Incentivo para a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Ação, especialmente quanto ao objeto desta adesão;
II. Disponibilizar os recursos materiais e equipamentos necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços socioassistenciais;
III. Assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe profissional de referência conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS para a unidade de CRAS;
IV. Garantir capacitação permanente aos profissionais, visando à qualificação dos serviços prestados;
V. Ofertar o trabalho social essencial ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) em conformidade com as normativas vigentes;
VI. Incluir nos Planejamentos orçamentários e financeiros do Município recursos para o funcionamento e manutenção do CRAS;
VII. Observar, necessariamente as referências de funcionamento do CRAS de no mínimo 08 horas diárias, 05 dias por semana;
VIII. Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços considerando a Resolução de nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema de Assistência Social - SUAS;
IX. Atender ao público a que se destina e suas famílias, conforme a Política Nacional de Assistência Social,

promovendo o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
X. Prestar informações sobre as ações referenciadas, sempre que solicitado pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e ao Conselho Estadual de Assistência social - CEAS/PR;
XI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentais desenvolvidos pela SEDEF para fins de monitoramento;
XII. Alimentar mensalmente o Registro Mensal de Atendimentos - RMA do CRAS, que compõem a Rede SUAS, conforme prazos estabelecidos na Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, responsável pela gestão nacional da Política de Assistência Social;
XIII. Preencher anualmente o Censo SUAS - Questionário CRAS, que compõem a Rede SUAS, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, responsável pela gestão nacional da Política de Assistência Social;
XIV. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados no CRAS, buscando prevenir ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social.
XV. Conservar a obra compreendida no Projeto nas condições de operação e utilização, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar;
XVI. Garantir que a edificação tenha a devida acessibilidade, nos termos da Lei 10.098/2000;
XVII. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Adesão, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:
I. Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento para a oferta dos serviços a serem realizados na obra;
II. Repassar o recurso de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 30/2025- CEAS/PR, atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.
III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
IV. Orientar e apoiar as equipes técnicas Municipais para qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais nos territórios e utilização dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

I. Os representantes municipais autorizam a SEDEF acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza a SEDEF a manipular a conta corrente do Município;
II. Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS/PR), ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS/PR).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pela SEDEF e pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-PR).
O presente termo não substitui o Termo de Adesão contido na resolução secretarial específica, que dispõem sobre a construção de CRAS e CREAS.
Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.
O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.
Li e aceito a cláusula primeira.
Li e aceito a cláusula segunda.
Li e aceito a cláusula terceira.
Li e aceito a cláusula quarta.
Li e aceito a cláusula quinta.
Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Lunardelli
Repasse: Incentivo Construção CRAS - delib 43/2025
Secretaria: Assistência Social
Prefeito: Luiz Wanderlei Marson Sardi
CPF: 45448710930
Gestor Municipal: Suellen Fernanda da Silva Grola
CPF: 04000146963
Responsável pelo preenchimento: Jéssica Mostasso Lisboa
Data de finalização: 11/08/2025
Status: Finalizado aderido